



DIÁRIO OFICIAL PORTO ALEGRE

Órgão de Divulgação do Município - Ano XXX - Edição 7569 - Quarta-feira, 30 de Julho de 2025.

Divulgação: Quarta-feira, 30 de Julho de 2025. **Publicação:** Quinta-feira, 31 de Julho de 2025.

Executivo - DOCUMENTOS OFICIAIS

Documentos Oficiais

Procuradoria-Geral do Município

Protocolo: 563329

PROVIMENTO 022/2025 **PROCESSO 25.0.000062473-2**

Institui o conjunto de identificação funcional dos membros da carreira de Procurador Municipal do Município de Porto Alegre.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, que definem a Advocacia Pública como função essencial à Justiça, tendo como órgão central a Procuradoria-Geral do Município, à qual incumbem as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo, bem como a representação judicial e extrajudicial do Município;

CONSIDERANDO o disposto no art. 69 e no inc. III do art. 70 da Lei Complementar Municipal nº 701, de 2012, que preveem a expedição de Carteira de Identidade Funcional Oficial aos membros da carreira de Procurador Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de identificação funcional dos Procuradores Municipais no exercício de suas funções, para lhes garantir o pleno exercício das prerrogativas legais;

CONSIDERANDO a relevância de padronizar a identificação funcional dos Procuradores Municipais, a fim de facilitar o reconhecimento de sua condição funcional perante órgãos públicos e privados;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o conjunto de identificação funcional dos membros da carreira de Procurador Municipal, de que trata o art. 69 e o inc. III do art. 70 da Lei Complementar Municipal nº 701, de 18 de julho de 2012.

Parágrafo único. O conjunto compreende a Identidade Funcional analógica, a Identidade Funcional digital e o Porta-identidade, na forma dos Anexos deste Provimento.

Art. 2º A expedição das Identidades Funcionais dar-se-á, preferencialmente, mediante cooperação com o Instituto-Geral de Perícias do Estado do Rio Grande do Sul (IGP/RS) ou com outro órgão ou entidade integrante da Administração Pública.

Parágrafo único. Em suas versões analógica e digital, as Identidades Funcionais deverão atender aos requisitos de biometria e fotografia estabelecidos para o Documento Nacional de Identidade (DNI), nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 13.444, de 11 de maio de 2017.

Art. 3º O Porta-identidade conterà código alfanumérico de controle, o qual constará de forma visível e indelével na versão analógica da Identidade Funcional, integrando-se ao arranjo do documento como elemento essencial de segurança e controle.

Parágrafo único. O código alfanumérico de controle será composto pelo prefixo "PGM" seguido de caracteres numéricos atribuídos conforme a Ordem de Início de exercício no cargo.

Art. 4º As Identidades Funcionais, em suas versões analógica e digital, nos termos do inc. II do art. 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, gozarão de fé pública em todo o território nacional e serão válidas como documento de identidade civil para todos os efeitos legais, conferindo a seus portadores todos os direitos e prerrogativas estabelecidos em Lei, em especial os previstos na legislação pertinente à Advocacia Pública e ao cargo de Procurador Municipal.

Art. 5º A apresentação da Identidade Funcional prova a investidura no cargo e a atribuição privativa do Procurador Municipal para representar o Município e suas entidades, judicial e extrajudicialmente.

Parágrafo único. A exibição da Identidade Funcional dispensa a apresentação de carta de preposição, instrumento de mandato ou qualquer outro ato formal destinado a comprovar a legitimação para o exercício da representação judicial ou extrajudicial ou a investidura no cargo.

Art. 6º A Identidade Funcional conterá, conforme a viabilidade de formatação gráfica do órgão ou entidade responsável por sua confecção, menção aos direitos e às prerrogativas assegurados aos Procuradores Municipais pela legislação vigente, abrangendo, entre outros, o livre acesso a recintos públicos municipais, o tratamento condigno por parte de autoridades e servidores, e a garantia de independência técnica no exercício de suas funções.

Art. 7º A Identidade Funcional digital deverá conter código de barras bidimensional (*Quick Response Code* – QR-Code), passível de leitura e validação, quando necessário.

§ 1º O QR-Code será gerado de forma automatizada e criptografada, devendo consignar todas as informações contidas nos dados variáveis do respectivo documento, bem como a fotografia do portador.

§ 2º A autenticidade da Identidade Funcional digital poderá ser verificada mediante a leitura do QR-Code em aplicativo próprio.

Art. 8º A Identidade Funcional constitui documento pessoal e intransferível, cuja guarda e utilização são de responsabilidade de seu portador.

§ 1º O uso indevido da Identidade Funcional sujeitará o responsável às sanções cominadas na legislação pertinente.

§ 2º A Identidade Funcional digital será acessível exclusivamente mediante senha pessoal.

Art. 9º O Procurador Municipal deverá devolver a Identidade Funcional analógica à Secretaria do Gabinete do Procurador-Geral nas hipóteses de exoneração, demissão ou aposentadoria.

Parágrafo único. À Gerência de Recursos Humanos da PGM incumbe providenciar o cancelamento e a baixa dos registros analógico e digital.

Art. 10 A Gerência de Recursos Humanos da PGM será responsável pelo controle de expedição, substituição, devolução e bloqueio das Identidades Funcionais dos Procuradores Municipais, cabendo-lhe a adoção das providências administrativas necessárias à adequada gestão desses documentos.

§ 1º A substituição dar-se-á nos casos de alteração de dados biográficos, perda, extravio, furto, roubo, mau estado de conservação ou outras situações que justifiquem a reposição, a critério do Procurador-Geral do Município.

§ 2º O Procurador Municipal deverá comunicar de imediato à Secretaria do Gabinete do Procurador-Geral ou à Gerência de Recursos Humanos da PGM qualquer evento que resulte em inutilização, extravio ou subtração do documento analógico ou do dispositivo que contenha o aplicativo da Identidade Funcional digital, devendo o referido comunicado ser instruído com o respectivo boletim de ocorrência ou com termo de declaração firmado pelo próprio portador.

§ 3º Recebida a comunicação, a Gerência de Recursos Humanos da PGM providenciará o imediato bloqueio da Identidade Funcional digital.

§ 4º A substituição da Identidade Funcional condiciona-se à devolução e ao cancelamento da anterior, excetuadas as ocorrências de perda, extravio, furto ou roubo.

Art. 11 As Identidades Funcionais dos membros da carreira de Procurador Municipal que não se coadunarem com o disposto neste Provimento deverão ser substituídas no interregno de seis meses contados da data de publicação deste ato, findo o qual cessarão seus efeitos.

Art. 12 Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 17 de maio de 2025.

JHONNY PRADO, Procurador-Geral do Município de Porto Alegre.

[Anexo I - Características da Identidade Funcional Analógica](#)

[Anexo II - Imagem Ilustrativa da Identidade Funcional Analógica](#)

[Anexo III - Característica do Porta-Identidade](#)

 [Edição Completa](#)

